



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5253, de 12/05/2021

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00002174/2020-91-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Representação n.º 24/2020 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, postulando a criação, no âmbito da Corte, de mecanismo que facilite a fiscalização, em tempo real, dos contratos e pagamentos relativos ao Covid-19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, a análise de compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, requerendo, ainda, que seja realizada inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.

DECISÃO Nº 1753/2021


O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 440/2020-G2P (e-DOC AB74AC5D-e) e anexos (e-DOCs AE24EB43-e, C01F694A-e, CABFE776-e, AE93F682-e e C0A8748B-e); b) do Ofício n.º 4607/2020-SES/GAB e anexos (e-DOC 1FB6022C-c), em atendimento à diligência constante do item "IV-a" da Decisão n.º 2.604/2020, que reiterou a determinação constante do item II da Decisão n.º 2.228/2020; c) da Representação n.º 51/2020-G2P (e-DOC 24BFD560-e) e anexos (e-DOCs FD99966D-e, CB1DA610-e, 123BE51D-e e A5262419-e), oriunda do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, versando sobre denúncia de exigências possivelmente restritivas e/ou desnecessárias em editais para aquisição de máscaras, em virtude de não existirem as especificações requeridas em normas técnicas, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; d) do Ofício n.º 472/2020-G2P e anexo (e-DOCs 71DB4A25-e e B9E80308-e, respectivamente), que encaminhou a decisão judicial exarada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, no Agravo de Instrumento n.º 0719242-34.2020.8.07.0000; e) do Ofício n.º 500/2020-G2P (e-DOC 2E061C8F-e) e anexos (e-DOCs 403D9E86-e e FD80D1BE-e), versando sobre denúncia relacionada com a possível aquisição de máscaras descartáveis, com prejuízos aos cofres públicos; f) da Informação n.º 86/2020 - DIASP3 (e-DOC 7B28FBA8-e); g) do Parecer n.º 928/2020-G2P (e-DOC C8823D1F-e); h) do expediente encaminhado pela representante legal da sociedade empresária Techmedical Importações e Comércio Ltda. (e-DOC 2D8F6049-e), em atendimento ao item III da Decisão n.º 2.228/2020, reiterado pelo item IV.b da Decisão n.º 2.604/2020; i) da Informação n.º 12/2021 - DIASP3 (e-DOC 50CB2946-e); j) do Parecer n.º 233/2021-G2P (e-DOC 10AF1569-e); k) da segunda parte do Processo SEI n.º 00060-00105182/2020- 42 (associado aos autos); l) do expediente protocolado pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., em 03.05.2020, contendo "elementos adicionais em razão de fatos novos" (e-DOC AEB29CA9-e); II. **manter a medida cautelar deferida pelo item III da Decisão n.º 2.604/2020**, a qual determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que se abstinhasse de liquidar, pagar e/ou reconhecer a dívida referente às máscaras cirúrgicas descartáveis fornecidas pela sociedade empresária Techmedical Importações e Comércio Ltda., no Processo n.º 00060-00105182/2020-42, no valor de R\$ 8.273.721,45,

alusiva à Nota de Empenho 2020NE04261; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de **15 (quinze) dias**: a) informe, no que tange à entrega realizada no dia 19.05.2020, quantas máscaras foram devolvidas à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. e se ainda há algum produto no estoque da Pasta, passível de ser enviado de volta à Contratada, devendo encaminhar documentos comprobatórios capazes de demonstrar suas alegações; b) apresente manifestação acerca das considerações expendidas no relatório/voto do Relator; IV. conceder prazo de **15 (quinze) dias** para que a empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., caso seja de seu interesse: a) informe, no que tange à entrega realizada no dia 19.05.2020, quantas máscaras foram devolvidas pela SES/DF, devendo encaminhar documentos comprobatórios capazes de demonstrar suas alegações; b) comprove que as máscaras entregues no dia 19.05.2020 (da marca MY MÁSCARAS/ANZU) possuem registro na Anvisa, encaminhando cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, conforme exigência preconizada no item 6.6 do Projeto Básico; c) encaminhe cópia do laudo elaborado pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA (mencionado no expediente protocolado em 03.05.2020, de e-DOC AEB29CA9-e) ou de outros documentos/pareceres/ensaios isentos que julgar necessário, de modo a evidenciar que as máscaras entregues atenderam integralmente às especificações constantes do Ofício n.º 371/2020 - SES/SUAG e respectivo Projeto Básico (notadamente, que o material filtrante da máscara possui eficiência superior a 95% para partículas de 3,2 µm); d) apresente manifestação acerca das considerações expendidas no relatório/voto do Relator; V. em razão do item "I-c" anterior, determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, com relação aos Processos n.ºs SEI 00060-00194015/2020-68 e 00060-00105182/2020-42: 1. manifeste-se quanto à especificação das máscaras cirúrgicas descartáveis preverem elemento filtrante com eficiência superior a 95% (noventa e cinco por cento) para partículas de 3,2µm, a despeito de a norma da ABNT NBR 15052:2004 determinar que a eficiência de filtração deve ser maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento), utilizando-se partículas de 0,1 µm (um décimo de micrômetro); 2. informe se as máscaras cirúrgicas entregues em decorrência das aquisições realizadas (exceto em relação aos produtos fornecidos pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda.) atendem à NBR 15052:2004, a despeito da possível falha na especificação; 3. na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conceda permissão para acesso externo ao Processo SEI n.º 00060-00194015/2020-68 à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias; b) à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB que, com relação ao Processo SEI n.º 00063-00002004/2020-86: 1. manifeste-se quanto à especificação das máscaras cirúrgicas descartáveis preverem elemento filtrante com eficiência superior a 95% (noventa e cinco por cento) para partículas de 3,2µm, a despeito de a norma da ABNT NBR 15052:2004 determinar que a eficiência de filtração deve ser maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento), utilizando-se partículas de 0,1 µm (um décimo de micrômetro); 2. informe se as máscaras cirúrgicas entregues em decorrência da aquisição realizada atendem à NBR 15052:2004, a despeito da possível falha na especificação; 3. na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conceda permissão para acesso externo ao Processo SEI n.º 00063-00002004/2020-86 à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias; c) ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que, com relação ao Processo SEI n.º 04016-00017735/2020-14: 1. manifeste-se quanto à especificação das máscaras cirúrgicas descartáveis preverem elemento filtrante com eficiência superior a 95% (noventa e cinco por cento) para partículas de 3,2µm, a despeito de a norma da ABNT NBR 15052:2004 determinar que a eficiência de filtração deve ser maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento), utilizando-se partículas de 0,1 µm. (um

décimo de micrômetro); 2. informe se as máscaras cirúrgicas entregues em decorrência da aquisição realizada atendem à NBR 15052:2004, a despeito da possível falha na especificação; 3. manifeste-se acerca dos preços unitários das máscaras cirúrgicas descartáveis adquiridas no processo citado no item "VI.a", por apresentarem valores acima daquele indicado nos parágrafos 74/76 da Informação n.º 86/2020; 4. na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conceda permissão para acesso externo ao Processo SEI n.º 04016- 00017735/2020-14 à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias; d) à SES/DF, à FHB e ao IGESDF que encaminhem a este Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias**, as informações relativas às determinações constantes nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, acompanhadas da íntegra de todos os documentos referenciados em sua manifestação, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do Barramento de Serviços, ou da indicação do número verificador desses documentos (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso do inteiro teor por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; VI. dar ciência desta decisão à signatária das Representações n.ºs 24/2020 - CF e 51/2020-G2P; VII. autorizar: a) a instauração de autos apartados para tratar da Representação n.º 51/2020-G2P, devendo ser promovido o desentranhamento das peças alusivas à aludida exordial, para juntada naquele feito, bem como de cópia da Informação n.º 86/2020 - DIASP3 (que contemplou a análise de admissibilidade da exordial), do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o envio de cópia do relatório/voto do relator e desta decisão à SES/DF, à FHB, ao IGESDF e à sociedade empresária Techmedical Importações e Comércio Ltda., por intermédio de suas representantes legais, para auxiliar no cumprimento das diligências em apreço; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Maio de 2021


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Paulo Tadeu Vale Da Silva
Presidente